



**LEI MUNICIPAL Nº. 195/2013 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 0101/05 de 06 de Maio de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá e dá outras providências.

Eu, **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, Prefeita Constitucional do Município de Nova Esperança do Piriá, no uso das atribuições legais que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**No parágrafo único do art. 1º dar-se nova redação**

**Art. 1º** - As atividades da Administração terão como fundamentos básicos o planejamento, a coordenação, a descentralização, o controle, a racionalização, a produtividade e a transparência.

**Parágrafo Único** - O planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos, a fim de alcançá-los, determinadas funções da realidade local.

**Art. 2º** - Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I** - Plano Plurianual;
- II** - Lei de diretrizes Orçamentárias e seus anexos de metas; e;
- III** - Lei Orçamentária Anual e seu respectivo quadro de detalhamento de execução.

**Dar-se nova redação ao art. 3º.**

**Art. 3º** - As atividades do Governo Municipal e, especialmente a exercidos de modo execução de Planos e Programas, são objetos de permanente atualização e serão coordenados.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, além dos controles normais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

**Art. 5º** - Os Serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre



as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da Lei, ou consorciar-se-á com outra entidade para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

**Art. 7º** - A Administração municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, promovendo a capacitação e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração.

**Art. 8º** - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei ou regulamento.

## **CAPITULO II** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** - A estrutura da Administração Municipal de Nova Esperança do Piriá é composta pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e órgãos da Deliberação Coletiva.

**Dar-se nova redação nos itens VI VII, IX, XI, e cria os itens: XVI a XXVI.**

**Art. 10** - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III** - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- IV** - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- V** - Secretaria Municipal de Educação
- VI** - Secretaria Municipal de Saúde Saneamento;
- VII** - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Habitação;
- IX** - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- X** - Agências Municipais;
- XI** - Assessoria Jurídica;
- XII** - Assessoria Especial e Técnica;
- XIII** - Assessoria de Planejamento;
- XIV** - Assessoria de Imprensa;
- XV** - Órgãos adidos;
- XVI** - Tesouraria,
- XVII** - Assessoria Especial I;
- XVIII** - Assessoria Especial II;





- XIX \_ Assessoria Administrativo I;
- XX \_ Assessoria Administrativo II;
- XXI \_ Assessor Comunitário I;
- XXII \_ Diretor de Departamento;
- XXIII \_ Chefe de Setor;
- XXIV \_ Chefe de Setor de Coordenadoria do Controle Interno;
- XXV \_ Chefe de Setor Coordenadoria da Defesa Civil;
- XXVI \_ Chefe de Setor de Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

**Parágrafo Único** – Os órgãos de que trata os incisos deste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, mas, de forma sistêmica e integrada.

**Art. 11** - A Administração Indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas existentes ou que o município vier instituir.

**Art. 12** - Os órgãos de deliberação coletiva são formados pelos Conselhos Municipais constituídos na forma da Lei Orgânica Municipal ou Lei Ordinária.

### **CAPITULO III** **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA**

**Dar-se nova redação aos § 1º, §3º e §5º e inclui do § 7º a §14º**

**Art. 13** - O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato do Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

**§ 1º.** À **Assessoria Jurídica** compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas questões de natureza jurídica.

**§ 2º.** Às **Assessorias Especiais e Técnicas** compete assessorar o Prefeito, os Secretários Municipais e as unidades Administrativas, nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

**§ 3º** À Assessoria de Planejamento competem às atividades relativas à elaboração de projetos para captação de recursos junto a entidades federais, estaduais e particulares, bem como o acompanhamento, execução e prestação de contas dos mesmos.

**§ 4º.** À Assessoria de Imprensa competem às atividades relativas à divulgação dos trabalhos da Administração Municipal bem como a articulação junto aos órgãos de comunicação social do município objetivando melhor difundir as informações de interesse geral da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



§ 5º. Aos Órgãos Adidos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica ou de Leis Ordinárias, compete às atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

§ 6º. Às Agências Municipais compete apresentar a Administração Municipal do Distrito, Vila ou povoado, executando e fazendo executar as leis e atos, de acordo com as instituições de órgãos centrais.

§ 7º **Gabinete do Prefeito** compete às funções de expedir e receber documentos, gerenciamento da ordem de atendimento e difundir informações a respeito do poder executivo.

§ 8º. **Tesouraria** compete às funções referentes a recebimento, pagamento e controle das finanças públicas.

§ 9º. Às **Assessorias Administrativas I e II e Assessoria Especial I e II** competem assessorar os chefes das unidades administrativas, nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 10º. **Ao Chefe de Setor** competem às atividades relativas ao trabalho de gerente dos órgãos do Município objetivando melhor organização dos serviços de interesse geral da população.

§ 11º **Ao Chefe de Setor de Coordenadoria do Controle Interno** compete tratar na abrangência de forma nas unidades gestoras da administração municipal, inclusive Autarquia e Fundações quando existentes. (Lei Municipal nº 098/05 de 29 de março de 2005)

§ 12 **Ao Chefe de Setor Coordenadoria da Defesa Civil** compete à finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade (Lei Municipal nº 0156/09 de 30 de Abril de 2009).

§ 13 **Ao Chefe de Setor da Guarda Municipal** compete à corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente. (Lei municipal nº 165/10 de 26 de abril de 2010).

§ 14 **Ao Chefe de Setor de Serviço de Inspeção Municipal-SIM** compete à inspeção sanitária, fiscalização sobre abate de animais, comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal e sobre produtos derivados comestível e não comestível no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá. (Lei municipal nº 173/11 de 22 de junho de 2011).

**Incluir-se-á no Art. 14º os itens VIII e IX exclui o item V.**

São Pedro, 752 Centro Nova Esperança do Piriá-Pá CEP 68618-000.  
CNPJ: 84.263.862/0001-05 Fone Fax 3817-1467

  
Maria de Sousa Oliveira  
Prefeita Municipal  
CPF: 577.147.382-00





**Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças** é responsável pela execução da política de gestão administrativa e fiscal do Município, prevista na Lei Complementar Federal nº. 101/2001, objetivando a consolidação das contas municipais e acompanhamento, visando ao equilíbrio entre a receita e a despesa; manter a harmonia do planejamento entre o Plano Plurianual, a LDO e Orçamento Anual; execução das atividades concernentes à política financeira e tributária do Município, compreendendo a arrecadação de tributos, contabilidade e fiscalização, além das atividades inerentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo, zeladoria da prefeitura e administração das terras patrimoniais, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I** - Departamento de Recursos Humanos;
- II** - Departamento de Material e Patrimônio;
- III** - Departamento de Serviços Gerais;
- IV** - Departamento de Cadastro Imobiliário e Tributação;
- V** - Departamento de Terras Patrimoniais;
- VI** - Departamento de Contabilidade;
- VII** - Departamento de Almoxarifado;
- VIII** - Departamento de Compras.

**Incluir-se-á no Art.15º o item IV.**

**Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo** é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes e serviços urbanos, distribuição de água e energia elétrica, construção e conservação das obras públicas municipais, bem como abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I** - Departamento de Infraestrutura;
- II** - Departamento de Transportes;
- III** - Departamento de Serviços Urbanos;
- IV** - Departamento de Limpeza Pública

**Incluir-se-á no Art.16º os itens IV e V.**

**Art. 16 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social** é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle das atividades inerentes à assistência social em geral, tendo como objetivo primordial promover o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância e adolescência, pessoas idosas e deficientes, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I** - Departamento de Articulação Comunitária;
- II** - Departamento de Projetos Especiais;
- III** - Departamento de Promoção e Assistência Social;
- IV** - Departamento de Cadastro Único (PBF);
- V** - Departamento de Serviços Sociais.





**Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação** é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, sendo constituídos pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Supervisão e Apoio Pedagógico;
- III - Departamento de Apoio Administrativo;
- IV - Departamento de Ensino;
- V - Departamento de Alimentação Escolar.

**Dar-se nova redação ao art. 18º e inclui o item VII.**

**Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é responsável pela execução das políticas de saúde no âmbito do Município, objetivando atingir o bem estar físico e social da população, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento Administrativo;
- II - Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;
- III - Departamento de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- IV - Departamento de Vigilância Sanitária;
- V - Departamento de Educação e Comunicação em Saúde;
- VI - Departamento de Saneamento;
- VII - Departamento de Gerenciamento de Endemias

**Dar-se nova redação ao art. 19º e inclui o item V.**

**Art. 19 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária** é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de mercados e feiras livres, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Agricultura, Projetos Especiais;
- II - Departamento de Pecuária;
- III - Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural;
- IV - Departamento de Indústria e Comércio;
- V - Departamento de Abastecimento.

**Art. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação** é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação e fiscalização na área de meio ambiente, tendo como objetivos fundamentais o desenvolvimento sustentado e a formação da consciência ecológica, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Meio Ambiente;
- II - Departamento de Fiscalização Ambiental;
- III - Departamento de Educação Ambiental;
- IV - Departamento de Habitação.



**Dar-se-á nova redação no art. 21º e inclui os itens IV e V.**

**Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer** são responsável pela política de planejamento, Coordenação, organização e controle com objetivo de desenvolver as atividades relacionadas com Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo constituída pelos os seguintes departamentos:

- I** - Departamento de Esporte;
- II** - Departamento de Cultura;
- III** - Departamento de Turismo;
- IV** - Departamento de Lazer;
- V** - Departamento de Artes.

#### **CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS ADIDOS**

**Art. 22 - Os Órgãos Adidos** são entidades agregadas à Administração Municipal na forma desta Lei, para executar atividades típicas em benefício dos munícipes.

**§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastro - UMC, a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil** são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

**I - Unidade Municipal de Cadastro - (UMC)**, à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cuja operacionalização será exercida através do Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural;

**II - Junta de Serviço Militar (JSM) e Serviço de Identificação Civil**, à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, cuja operacionalização será através do Departamento de Articulação Comunitária.

**§ 2º.** As atribuições específicas dessas unidades serão definidas pelos órgãos aos quais estejam vinculadas.

#### **CAPITULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 23 - A Estrutura Administrativa**, salvo a forma preexistente, prevista nesta Lei, entra em funcionamento à medida que os órgãos que a compõe forem implantados.

**Parágrafo Único** - A implantação de que trata este artigo depende das conveniências administrativas e das disponibilidades de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado, buscando sempre o exercício dos princípios da eficiência nos serviços públicos e da economicidade na gestão dos recursos financeiros.

#### **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24 - À medida que forem instalados os novos órgãos que farão parte da composição da Estrutura Administrativa da Prefeitura**, previstos nesta Lei, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



extintos automaticamente os antigos e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

**Art. 25** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 26** - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de recursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 27** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - O reajuste da estrutura administrativa, especialmente quanto aos Departamentos e Serviços, poderá ser modificado ou criado por Lei Ordinária, na medida da necessidade e conveniência da administração.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 24 de Outubro de 2013.

Maria de Sousa Oliveira  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

SANÇÃO: 24 DE OUTUBRO 2013  
PUBLICAÇÃO EM 24/10/13

José Alkhem C. Lima  
CPF: 173.019.392-72